

RPS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

30 de março de 2021



NEWSLETTER ESPECIAL COVID-19

**Regime excepcional e temporário em
matéria de obrigações e dívidas
fiscais e de contribuições à
Segurança Social**

1. Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais

Primeiro semestre de 2021

Regime mensal de entrega da Declaração Periódica de IVA
Retenções na fonte de IRS
Retenções na fonte de IRC

Quem?

- Sujeitos passivos enquadrados que tenham:
 - i. Obtido em 2019 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa (€ 50M), nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e que cumulativamente **declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25 % da média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior;** ou
 - ✓ A demonstração da diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de contabilista certificado ou quando não disponham nem devam dispor de contabilidade organizada, mediante declaração do requerente, sob compromisso de honra.
 - ii. Atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou cultura; ou
 - iii. Iniciado ou reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020.

Em que consiste?

No primeiro semestre de 2021, a obrigação de entrega do montante de IVA e do montante das retenções na fonte de IRS e de IRC, previstas, respetivamente, na alínea a) do n.º 1 do artigo 27º do Código do IVA, no artigo 98º do Código do IRS e no artigo 94º do Código do IRC, **podem ser cumpridas:**

- **Até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou**
- **Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros.**

Procedimento

- Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.
- O valor total de IVA e/ou de retenções na fonte a pagar terá de ser pelo menos € 75,00 ou € 150,00, conforme se opte, respetivamente, pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.

No âmbito da obrigação de entrega do montante de IVA, este regime produz efeitos à obrigação de pagamento referente ao imposto apurado nos meses de janeiro e seguintes de 2021.

No âmbito da obrigação de entrega do montante das retenções na fonte de IRS e de IRC, este regime é aplicável relativamente às obrigações referentes aos meses de fevereiro e seguintes do ano de 2021.

2. Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais
Primeiro semestre de 2021
Regime trimestral de entrega da Declaração
Periódica de IVA

Quem?

- Todos os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral de entrega de declaração periódica.

Em que consiste?

No primeiro semestre de 2021, a obrigação de entrega do montante de IVA, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 27º do Código do IVA, **pode ser cumprida:**

- Até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou
- Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros.

Procedimento

- Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.
- O valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos € 75,00 ou € 150,00, conforme se opte, respetivamente, pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.

Este regime produz efeitos à obrigação de pagamento referente ao imposto apurado nos meses de janeiro e seguintes de 2021.

3. Regime especial de diferimento de obrigações fiscais em sede de IRC

Autoliquidação de IRC do período de tributação de 2020

Quem?

- Os sujeitos passivos que tenham obtido, no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2020, um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa (€ 50M), nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Em que consiste?

A obrigação de pagamento de IRC, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 104º do Código do IRC, pode ser cumprida:

- Até à data limite da entrega da declaração de rendimentos Modelo 22 do período de tributação de 2020; ou
- Em quatro prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00 e sem juros, da seguinte forma:
 - ✓ Uma primeira prestação de, pelo menos, 25 % do IRC a pagar apurado na declaração de rendimentos Modelo 22 (autoliquidação), vencendo-se no último dia do prazo fixado para o envio desta declaração periódica;
 - ✓ O valor restante deve ser pago em três prestações mensais de igual montante, vencendo-se na mesma data dos meses subsequentes.

Procedimento

- A adesão ao pagamento prestacional deve ser exercida até último dia do prazo fixado para o envio da declaração de rendimentos Modelo 22.

4. Regime especial de diferimento de obrigações fiscais em sede de IRC Primeiro e segundo pagamento por conta de IRC do período de tributação de 2021

Quem?

- Os sujeitos passivos que tenham obtido, no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021, um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa (€ 50M), nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Em que consiste?

A obrigação de pagamento de IRC, relativa ao primeiro e segundo pagamento por conta, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 104º do Código do IRC, **pode ser cumprida:**

- **Até à data limite que consta do artigo em apreço, ou seja, julho e setembro de 2021 ou 7º e 9º mês do período de tributação diferente do ano civil; ou**
- **Em três prestações mensais de igual montante, de valor igual ou superior a € 25,00 e sem juros, vencendo-se a primeira na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa e as restantes prestações mensais na mesma data dos dois meses subsequentes.**

Procedimento

- A adesão ao pagamento prestacional deve ser exercida até à data limite prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do Código do IRC.

Redução do segundo pagamento por conta de IRC

- Pode ser reduzido em 50% pelos sujeitos passivos que tenham obtido um volume de negócios em 2020 até 2.000.000 euros, se o sujeito passivo verificar que o montante do pagamento por conta já efetuado é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria coletável do período de tributação de 2021.
- Se em virtude desta redução, o sujeito passivo verificar que pode vir a deixar de ser paga uma importância superior a 20% da que, em condições normais, teria sido entregue, esse montante pode ser regularizado até ao último dia do prazo para o terceiro pagamento, sem quaisquer ónus ou encargos.

5. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e de contribuições à Segurança Social em execução fiscal

Âmbito de aplicação

- Aplica-se às dívidas tributárias respeitantes a factos tributários ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas tributárias e dívidas de contribuições mensais devidas à Segurança Social vencidas no mesmo período.

Em que consiste?

- Nos planos prestacionais relativos a estas dívidas, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações;
- A retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021 ocorre no segundo mês após o termo da suspensão dos processos de execução fiscal, previsto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro.

Quando um **devedor esteja a cumprir plano prestacional** autorizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou pela Segurança Social nos termos de **plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização, processo especial para acordo de pagamento ou acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas**, e tenha constituído ou venha a constituir dívidas mencionadas, **pode requerer, a estas entidades, o pagamento em prestações daquelas dívidas, sujeitas às mesmas condições aprovadas para o plano em curso e pelo número de prestações em falta no mesmo.**

- Caso os planos prestacionais em curso terminem antes de 31 de dezembro de 2021, o número de prestações aplicável às novas dívidas pode ser estendido até essa data.

DIPLOMAS LEGAIS

Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais: Regime mensal de entrega da Declaração Periódica de IVA, Retenções na fonte de IRS, Retenções na fonte de IRC	DL n.º 10-F/2020, de 26/03, com a redação atual (Especialmente com a alteração do artigo 9º-B introduzido pelo artigo 2º do DL n.º 24/2021, de 26/03)
Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais: Regime trimestral de entrega da Declaração Periódica de IVA	DL n.º 10-F/2020, de 26/03, com a redação atual
Regime especial de diferimento de obrigações fiscais em sede de IRC: Autoliquidação de IRC do período de tributação de 2020	DL n.º 10-F/2020, de 26/03, com a redação atual (Especialmente com o aditamento do artigo 9º-C introduzido pelo artigo 3º do DL n.º 24/2021, de 26/03)
Regime especial de diferimento de obrigações fiscais em sede de IRC: Primeiro e segundo pagamento por conta de IRC do período de tributação de 2021	DL n.º 10-F/2020, de 26/03, com a redação atual (Especialmente com o aditamento do artigo 9º-C introduzido pelo artigo 3º do DL n.º 24/2021, de 26/03)
Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias em execução fiscal	DL n.º 24/2021, de 26/03

RPS | Ramos Pereira e Sampaio e Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL | Inscrição na OA sob o n.º 37/09

M. Rua do Aleixo n.º 53, 3º B (Edifício Siza Vieira), 4150-043 Porto | T. (351) 22 607 62 78

Subscreva [aqui](#) a nossa newsletter / Click [here](#) to subscribe our newsletter

Siga-nos / Follow us:

